

FREGUESIA DE EVORAMONTE



REGULAMENTO INTERNO DE UTILIZAÇÃO DOS TRANSPORTES DA AUTARQUIA

PREÂMBULO

É objetivo principal da Junta de Freguesia de Evoramonte contribuir para o cumprimento de inúmeras atividades incluídas em planos por parte das entidades educativas, culturais, desportivas, recreativas e sociais da freguesia, minimizando os custos inerentes a este tipo de atividades.

Assim sendo, no uso da competência que está cometida às juntas de freguesia, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, elaborou-se o presente regulamento de utilização dos transportes da autarquia.

Artigo 1.º

O regulamento de utilização dos transportes da autarquia é dirigido, em especial, aos responsáveis máximos por cada grupo que representam e a todas as pessoas que utilizam os transportes da autarquia.

Artigo 2.º

Os transportes da autarquia podem ser usados pela Junta de Freguesia de Evoramonte, e por todas as entidades que prossigam objetivos de interesse coletivo (associações culturais, desportivas, recreativas, e instituições particulares de solidariedade social), sediadas na Freguesia de Evoramonte e devidamente reconhecidas pela autarquia.

Artigo 3.º

Os transportes da autarquia destinam-se exclusivamente a apoiar atividades culturais, desportivas, recreativas e sociais, não sendo permitido a sua utilização para outros fins.

Artigo 4.º

A utilização dos transportes da autarquia é autorizada para todos os dias da semana.

Artigo 5.º

Os transportes da autarquia só podem circular no território continental português.

Artigo 6.º

Os pedidos de cedência dos transportes da autarquia são dirigidos ao Presidente da Junta de Freguesia, devendo dar entrada nos respetivos serviços com, pelo menos cinco (5) dias de antecedência acompanhado e devidamente preenchido pelo modelo próprio de cedência de transportes e respetivo termo de responsabilidade, em uso na junta de freguesia.

Artigo 7.º

A entidade requerente deve indicar, pormenorizadamente, o objetivo da utilização, o trajeto da deslocação, as horas prováveis de partida e chegada, o número exato de participantes na deslocação e a identificação completa do responsável pelo pedido.

Artigo 8.º

A Junta de Freguesia de Evoramonte aconselha que cada entidade requisitante estabeleça um seguro suplementar de viagem para cada deslocação.

28

Artigo 9.º

Poderá ser autorizada a utilização do transportes da autarquia quando o pedido for solicitado com menos de cinco (5) dias de antecedência desde que as razões ponderosas o justifiquem, mas nunca com menos de um (1) dia.

Artigo 10.º

A Junta de Freguesia de Evoramonte comunicará ao requisitante até um (1) dia antes do dia da utilização do transporte o deferimento ou indeferimento do pedido.

Artigo 11.º

Em caso de desistência da entidade requerente, esta será obrigatoriamente comunicada ao Presidente da Junta de Freguesia de Evoramonte até à véspera da utilização do transporte.

Artigo 12.º

1- São estabelecidas as seguintes prioridades de utilização:

- a) Junta de Freguesia de Evoramonte;
 - b) Associações e Instituições particulares de solidariedade social sediadas na freguesia.
- 2- Em caso de existência de mais do que um pedido para o mesmo dia e com sobreposição de horário, prevalecerá o primeiro a dar entrada nos serviços da Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia de Evoramonte.

Artigo 14.º

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia de Evoramonte.

Aprovado em reunião da Junta de Freguesia de Evoramonte de 14 de Setembro de 2015

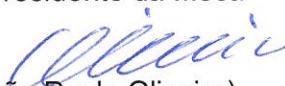
A Presidente da Junta



(Ana Paula Serrano)

Aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia de Evoramonte de 28 / 09 / 2015.

O Presidente da Mesa



(João Paulo Oliveira)